

# **DEZ ANOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E A IMPERDÍVEL OPORTUNIDADE DE SUBMETÊ-LO A UM GRANDE DEBATE**

Sophia Cardoso Rocha<sup>1</sup>

---

## **RESUMO**

O artigo tem por objetivo refletir sobre os dez anos do Sistema Nacional de Cultura a partir de elementos centrais para uma política sistêmica. Para tanto, utiliza-se como estratégia metodológica a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. Parte-se do princípio de que a trágica situação enfrentada pelo campo cultural no período de 2019 a 2022 resultou em uma inédita oportunidade para entes subnacionais desenvolverem políticas culturais. Conclui-se que, considerando as experiências advindas de anos anteriores e o atual cenário profícuo, representado pelo retorno do Ministério da Cultura, é preciso debater intensamente o Sistema Nacional de Cultura para avançar em questões ainda pendentes.

**Palavras-chave:** Sistema Nacional de Cultura. Federalismo. Direitos Culturais.

## **ABSTRACT**

The article aims to reflect on the ten years of the National Culture System based on central elements for a systemic policy. For this purpose, it uses bibliographic review and documentary research as a methodological strategy. It is assumed that the tragic situation faced by the cultural field in the period from 2019 to 2022 resulted in an unprecedented opportunity for subnational entities to develop their own cultural policies. It is concluded that, considering the experiences arising from previous years and the current fruitful scenario, represented by the return of the Ministry of Culture, it is necessary to intensely debate the National Culture System to advance in pending issues.

**Keywords:** National Culture System. Federalism. Cultural Rights.

---

<sup>1</sup> Doutora em Cultura e Sociedade, pelo Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Adjunta do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da UFBA. Coordenadora do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT), da UFBA. E-mail: sophia.rocha@ufba.br.

## INTRODUÇÃO

Em 2022 completaram-se dez anos da inserção do Sistema Nacional de Cultura (SNC) na Constituição Federal do Brasil. A Emenda Constitucional aprovada em 2012 elevou o modelo sistêmico de política cultural à mais alta condição normativa do país.

A defesa feita em torno do SNC é que, por meio da implementação de seus princípios e elementos constitutivos (plano, conselho, conferência etc.), será possível fortalecer, de modo participativo e democrático, a gestão pública e conferir a almejada estabilidade às políticas de cultura, garantindo, assim, o pleno exercício dos direitos culturais (Brasil – MinC, 2010).

É certo que a implementação e o efetivo funcionamento do SNC requerem investimentos contínuos ao longo do tempo, considerando ser uma política de médio e longo prazo e que aciona o complexo federalismo cultural brasileiro. Assim, uma análise sobre os dez anos de sua institucionalização poderia ser incapaz de dar respostas a questões preocupadas em analisar, por exemplo, seus impactos nas políticas culturais municipais. Nesse sentido, este artigo não pretende avaliar efeitos ou desdobramentos de possíveis ações realizadas no âmbito do SNC, mesmo porque, como será observado, elas foram quase inexistentes.

Interessa neste texto destacar as ausências e presenças de elementos fundamentais para o SNC, enquanto política sistêmica e garantidora dos direitos culturais. Por isso, parte do artigo é dedicado a tratar de assuntos relacionados ao federalismo cultural e aos direitos culturais previstos na Constituição Federal. A partir de uma breve trajetória do desenvolvimento do SNC, busca-se, também, identificar questões-chave para atualizar o debate, como, por exemplo, a heterogeneidade que marca os entes federados no país.

Parte-se do princípio de que a trágica situação da cultura no período 2019–2022, combinando governo Bolsonaro e pandemia de Covid-19, provocou uma inusitada circunstância para o Sistema Nacional de Cultura. Por meio do Poder Legislativo e da edição de leis emergenciais específicas para a cultura, houve uma grande mobilização de estados e municípios, que passaram a receber inédito volume de recurso da União. Ressalta-se, entretanto, que tais normas não acionaram o pacto federativo em sua plenitude, considerando a ausência da União na coordenação de uma política nacional de cultura. Ainda assim, as experiências advindas da Lei Aldir Blanc 1 e do processo de adesão em curso para as leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 são valiosas por ensejarem reflexões sobre a atuação e limites enfrentados pelos entes federados na cultura.

Nas considerações finais, ressalta-se o momento oportuno de se debater amplamente sobre o Sistema Nacional de Cultura, considerando uma série de fatores, como o retorno do Ministério da Cultura, a proximidade da realização da IV Conferência Nacional de Cultura e a previsão de recursos a serem repassados a estados e municípios nos próximos anos.

## **OS DIREITOS CULTURAIS E A EMERGÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

O efetivo exercício dos direitos culturais passa por um elevado grau de envolvimento do Estado, quer seja por meio de uma atuação positiva (prestação de serviços e entrega de bens culturais), quer seja por uma atuação negativa, de não intervenção nas liberdades individuais (Silva, 2007). Em um Estado democrático de Direito, a exigida ação do Estado deve se dar, por sua vez, em diálogo com a sociedade civil, que deve participar das diversas fases da política pública. Portanto, parte-se do princípio de que a atuação do Estado na cultura é fundamental para garantir a efetivação dos direitos culturais, não admitindo sua ausência ou transferência de responsabilidade.

Enquanto direito fundamental, os direitos culturais devem integrar a Carta Magna de um país, por, em tese, proporcionar-lhe maior proteção, posto que dificulta alterações; e por ensejar a sua efetividade, já que o cumprimento de norma constitucional deve ser imediato (Haberle, 2000). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 apresenta uma série de artigos dedicados à cultura. Além de integrar o importante Artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, a cultura possui seção exclusiva, envolvendo os artigos 215, 216 e 216-A. Podemos citar no rol dos direitos culturais previstos na CF de 1988: liberdade de expressão artística (Art. 5º, IX); direitos autorais e conexos (Art. 5º, XXVII e XVIII); possibilidade de cidadão propor ação popular para proteção do patrimônio cultural (Art. 5º, LXXIII); proteção por parte do Estado às manifestações culturais de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Art. 215, §1º); estabelecimento do Plano Nacional de Cultura (Art. 215, §3º) e existência do Sistema Nacional de Cultura (Art. 216-A), cujo objetivo é promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Portanto, a implementação do SNC, para além de aspectos relacionados à gestão pública, deve ter como horizonte os direitos culturais, ainda pouco difundidos e (re)conhecidos (Pedro, 2011).

Outra dimensão fundamental para compreender o SNC é o federalismo, que perpassa pelo compartilhamento de responsabilidades e competências entre os entes que compõem o Estado federado brasileiro. O art.

24 da CF estabelece que cabe a União, estados e DF legislar concorrentemente em matéria de cultura. Sendo que à União cabe editar normas gerais e aos demais, editar normas específicas e complementares. Já o art. 23 trata de competência administrativa comum aos três níveis federativos e estabelece, por exemplo, que cabe a todos os entes proteger bens de valor histórico, artístico e cultural e proporcionar os meios de acesso à cultura. Segundo Cunha Filho (2022), a competência legislativa concorrente e a competência administrativa comum são guias de unidade da Federação, ensejando o estabelecimento de pactos operacionais ou de lei que determine suas atribuições, promovendo, assim, sistemas de compartilhamento de políticas. O Brasil possui tradição em estabelecer sistemas desse tipo, como pode ser observado nas áreas da saúde, educação e assistência social. O compartilhamento de atribuições organiza a ação dos entes federados, evitando sombreamento, gastos repetidos, competição por recursos e estimula articulações e diálogos entre diferentes níveis de governo. No campo cultural, o pensamento em organizar sistematicamente a cultura ganhou força a partir do Sistema Nacional de Cultura.

Em tese, o SNC deve ser organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa. Ele institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade. Como já foi dito, o seu objetivo é promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. O §1º do Art. 216-A apresenta os doze princípios que orientam o SNC, vários deles relacionados a aspectos federativos, tais como: cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; descentralização articulada e pactuada de gestão, recursos e ações. Em relação aos componentes do Sistema, o § 2º do Art. 216-A indica a estrutura a ser implantada nos três níveis federativos: 1) Órgãos gestores de cultura; 2) Conselhos de política cultural; 3) Conferências de cultura; 4) Comissões intergestores; 5) Planos de cultura; 6) Sistemas de financiamento e fomento à cultura; 7) Sistemas de informações e indicadores culturais; 8) Programas de formação na área da cultura; e 9) Sistemas setoriais de cultura. Cabe a cada ente subnacional estabelecer em lei própria seu respectivo sistema de cultura; e no caso do SNC, foi previsto sua regulamentação em lei federal.

Pensar em um sistema cultural com tal arcabouço na esfera da União, a princípio, não é tão complicado. Especialmente a partir dos anos 2000, nos governos presididos pelo Partido dos Trabalhadores, houve investimentos na institucionalização da cultura em nível federal, com avanços e retrocessos, a depender do componente do SNC e do interesse de cada

gestão (Rubim, 2015). Porém, é preciso refletir sobre a pertinência desse modelo previsto no Art. 216-A para além da União, sobretudo em um país onde há tanta heterogeneidade entre os entes federados. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, apenas 1% dos municípios brasileiros têm mais de 500 mil habitantes, sendo responsáveis pela concentração de 32% da população do país. O maior município em extensão territorial (Altamira, no Pará) é três vezes maior que a área do estado do Rio de Janeiro e 44 mil vezes maior que a cidade de Santa Cruz de Minas (MG). As duas menores regiões do país em extensão territorial (Sul e Sudeste) possuem a maior quantidade dos municípios (51%), enquanto a região Norte, a maior em área, possui o menor quantitativo de municípios. Segundo o Instituto Cidades Sustentáveis, o perfil das cidades brasileiras é diverso e varia segundo muitos aspectos, por exemplo, na vocação econômica, características sociais, culturais e espaciais, conexão com os centros urbanos, entre outros (Instituto Cidades Sustentáveis, s.d.). Fatores estes que influenciam diretamente nas ações, desafios e atuação da administração pública, inclusive na formulação e implantação de políticas públicas. No momento em que o Sistema Nacional de Cultura completa dez anos de inscrição constitucional, é fundamental dar centralidade aos seus aspectos federativos e propor enfrentamentos difíceis, inerentes a essa pauta, algo que nem sempre esteve no horizonte de sua implementação.

Ao analisar o processo de construção do SNC, observa-se que os desafios de estruturar uma política considerando a dimensão federativa do país nem sempre ocupou papel central (Rocha, 2018). Alguns depoimentos de atores-chave no SNC refletem isso, a exemplo da fala de Bernardo Mata Machado, que atuou de diversas formas junto ao Sistema no MinC, inclusive como secretário de Articulação Institucional, órgão responsável pela sua implantação:

[...] quando eu cheguei a Minas [em 2015, quando saiu do MinC e foi para a Secretaria de Cultura de MG], 853 municípios... como você vai exigir? A maioria deles com 10 mil habitantes, vai ter que montar aquela estrutura [do SNC] toda? foi aí que eu percebi um pouco mais daquilo da planície e não do Planalto, como a coisa não era muito adequada [risos] (Mata Machado, 2017 *apud* Rocha, 2018, p. 283).

Outro dirigente que também ponderou sobre a estrutura prevista no SNC foi o ex-secretário executivo na gestão Ana de Hollanda, Vitor Ortiz:

[...] é uma coisa que eu acho que sempre houve muita dificuldade de compreensão, inclusive dos nossos quadros políticos, dos formuladores do Sistema Nacional de Cultura, da diferença que existe entre os municípios. Por exemplo, nós sempre defendemos que todos os municípios devem ter uma Secretaria Municipal de Cultura. Eu não concordo com isso. Eu acho que existem cidades que realmente não tem condições de ter uma Secretaria Municipal de Cultura (Ortiz, 2017 *apud* Rocha, 2018, p. 283).

Se a discordância em torno do SNC ocorreu entre membros do Partido dos Trabalhadores, sendo tal sistema uma política que surgiu desse partido e que já constava no programa de campanha de Lula de 2002, a aceitação entre dirigentes de outros partidos era ainda mais difícil. Para o ex-ministro Juca Ferreira<sup>2</sup> (*apud* Rocha, 2018), foi um erro construir o SNC tendo como referência o Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o Estado tem o papel de prestar serviço para a população, diferentemente da cultura. Em um dos eventos que inaugurou seu retorno como dirigente do MinC, no segundo governo Dilma Rousseff, Juca declarou:

[...] eu queria dizer uma coisa aqui que pode surpreender: na minha administração foi aprovado o atual Sistema Nacional de Cultura, mas eu não sou um defensor do projeto que foi aprovado. [...] Não é que seja ruim articular o Estado nos três níveis, governo federal, estadual e municipal, mas é porque é um detalhe dentro do todo da cultura [...] a gente tá exigindo que os produtores culturais e os gestores gastem uma energia enorme e depois não acontece nada [...] preciso montar sistemas públicos eficientes e eficazes que não se parecem com isso que a gente tem hoje. Isso aqui é uma autocritica porque saiu da minha gestão, essa ideia desse Sistema, com a minha discordância, mas saiu da minha gestão. Foi ser consolidado logo depois, mas o monstro foi produzido durante o período em que eu era ministro (Ferreira, 2015a *apud* Rocha, 2018, pp. 398-99).

---

<sup>2</sup> Juca Ferreira foi filiado ao Partido Verde, de 1988 a 2010, e em 2012 passou a integrar o PT.

A fala de Juca Ferreira revela críticas ao modelo adotado para o SNC, à condução dada pelo Ministério da Cultura, que não estaria dando retorno aos agentes culturais, e ao próprio entendimento do papel do Estado na cultura, diverso de outras áreas, como saúde e assistência social, uma discussão que, sem dúvidas, merece ser feita, afinal de contas, reconhecendo a importância de o Estado atuar na cultura, qual seria o seu papel e como deveria desempenhá-lo?

Em relação à estrutura proposta pelo SNC, Cunha Filho (2013) defende que alguns elementos são essenciais para a gestão pública, democrática e republicana das políticas culturais. Mas seria preciso dotá-lo de uma estrutura mais dinâmica, e não estática como se observa em outros sistemas com divisão de atribuições mais simples e estáveis, como o SUS. Para o autor, como a área da cultura é de grande complexidade, seria difícil estabelecer a divisão de responsabilidades entre os entes federados de modo prévio e universal. Nesse sentido, pensar essas atribuições a partir de sistemas setoriais (como museus e bibliotecas) acaba sendo mais simples. Outro exercício possível seria pensar nas atribuições a partir dos ciclos da organização cultural, como produção, formação, circulação e intercâmbio.

As resistências ao SNC relatadas acima e as dificuldades que lhe são inerentes, por ser uma proposta complexa e de médio e longo prazo, ajudam a compreender o motivo de haver atrasos e indefinições, por exemplo, na ausência de regulamentação, pendente há mais de dez anos; e o não funcionamento da Comissão Intergestora, instância de negociação de ações intergovernamentais prevista no Art. 216-A e que nunca foi nomeada.

Em que pese essa situação, ao longo de sua trajetória o SNC teve por parte dos entes federados e dos agentes culturais uma surpreendente aceitação. Mesmo sem a União efetivar repasse de recursos, foram assinados, até 2016, Acordos de Cooperação com todos os estados e mais de 2 mil municípios<sup>3</sup>. Por parte da sociedade, o sistema foi apontado como política prioritária do MinC nas três Conferências Nacionais de Cultura. Segundo Alexandre Barbalho (2019), construiu-se em torno do SNC um campo discursivo que conferiu um processo de hegemonização a tal proposta, acionando pautas como participação e democracia. Certamente esse movimento reverbera ainda hoje em estados e municípios e contribuiu para a adesão em peso dos entes subnacionais às leis Aldir Blanc (4.746 municípios e 27 estados) e Paulo Gustavo (5.467 municípios e 27 estados), como será observado mais adiante.

---

<sup>3</sup> Informação disponível em: <http://ver.snc.cultura.gov.br/tabela-uf-municipio> Acesso em: 28 jul. 2023.

Especificamente no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, ao longo desses dez anos, foram basicamente realizadas ações procedimentais, com a assinatura do Acordo de Cooperação, e de formação, com a promoção de cursos e projetos de assistência técnica para elaboração de planos de cultura. Poucas foram as ações envolvendo repasse de recursos aos entes federados. É possível citar apenas o edital 01/2014 de fortalecimento do SNC para os estados, voltado apenas para aqueles que tinham instituído sistema em lei própria, o que na época resultava em apenas seis. Além do pequeno volume de recurso (total de 30 milhões), o repasse foi feito via convênio, e não fundo a fundo, um mecanismo importante em políticas sistêmicas. Em 2015 foi publicado outro edital, desta vez voltado para os municípios. Há poucas informações disponíveis sobre sua tramitação e impacto, já que seu desenvolvimento ocorreu na época do golpe que destituiu Dilma Rousseff da Presidência das Repúlicas e quando o MinC tentava sobreviver às turbulências do Governo Temer.

## O GOVERNO BOLSONARO E A ANTIPOLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA

Entre 2019 e 2022 as políticas culturais de nível federal entraram em notável declínio. Elementos fundamentais para o desenvolvimento de uma gestão pública e democrática sofreram reveses com consequências graves. Podemos recordar alguns atos desse período: 1) Extinção do Ministério da Cultura, que teve seu status rebaixado para Secretaria Especial da Cultura, vinculada, inicialmente, ao Ministério da Cidadania e, posteriormente, ao Ministério do Turismo. Essa mudança e outras iniciativas contribuíram para desestruturar setores do antigo MinC, interromper programas e projetos, dispersar servidores públicos, obstruir recursos e patrocínios a projetos já aprovados, romper parcerias, inclusive com outros países etc.; 2) Grande rotatividade de dirigentes: mais de cinco secretários em quatro anos de governo, alguns envolvidos em graves episódios de repercussão nacional, como os secretários de Roberto Alvim e Regina Duarte. O primeiro, na divulgação do Prêmio Nacional das Artes, realizou pronunciamento em rede nacional inspirado no ministro da Propaganda na Alemanha nazista, Joseph Goebbels, e enalteceu valores morais e religiosos na criação de políticas públicas; a segunda, durante entrevista para o canal de televisão CNN Brasil, minimizou as milhares de mortes causada pela Covid-19 e as práticas de censura e de tortura da ditadura militar (CNN Brasil, 7 maio 2020); 3) Decisão de financiamento público baseada na moral religiosa, evidenciada em discursos de dirigentes e em

parecer relativo à Lei Rouanet<sup>4</sup>; 4) Discursos racistas e práticas incompatíveis com a gestão pública, conforme atuação do diretor da Fundação Palmares, Sérgio Camargo<sup>5</sup>.

Especificamente sobre o SNC, a Secretaria Especial de Cultura não empreendeu esforços para avançar em sua implementação, valendo destacar que, em relação aos seus elementos constitutivos: 1) o governo publicou Decreto no 9.891/2019 acabando com a eleição dos membros do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), que passaram a ser designados, e tornou o órgão consultivo, e não mais deliberativo. Além disso, excluiu representantes de expressões culturais; 2) não foi realizada nenhuma Conferência Nacional de Cultura; 3) não houve elaboração de novo Plano Nacional de Cultura, que em 2020 completou dez anos de vigência. Em seu lugar, o PNC foi prorrogado até 2024 por meio de Medida Provisória nº 1.129/2022. Para Humberto Cunha Filho (2022), a prorrogação do Plano se deu mais “[...] por suas ineficiências que por suas qualidades”, e por isso chegou a receber atenção do governo. Na opinião do autor, se o Plano surgiu com a intenção de dar estabilidade às políticas culturais, tal intento não obteve êxito, bastando observar a extinção do próprio Ministério da Cultura. Para Cunha Filho (2022),

[...] o PNC do Brasil mais se assemelha a um manifesto que propriamente a um peça operacional, pois das suas 53 metas, 12 são instrumentais, que servem para a criação de órgãos; 10 são programáticas, significando que não são autoaplicáveis; 23 são transculturais, caracterizadas por confiar a execução de metas a outros órgãos e pessoas, portanto, diferentes do Ministério da Cultura; quatro são imprecisas, por oferecerem dificuldade de compreensão ou conterem erro de premissa; e apenas quatro são assertivas, ou seja, finalísticas e autoexecutáveis. Certamente essas características, notoriamente deficientes, tornaram o Plano atraente para um governo que não esconde seu antagonismo por significativa parcela do setor cultural.

4 O projeto do Festival de Música do Capão foi reprovado por falta de condições técnicas e artísticas baseado em argumentos religiosos e ideológicos. A decisão do governo foi suspensa pela Justiça Federal, que alegou violação ao princípio da imparcialidade. Caso do Festival de Jazz do Capão. Ver *Jornal Nacional*, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/12/funarte-cita-deus-para-barrar-apoio-a-festival-de-jazz.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2022.

5 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/09/02/com-criticas-a-sergio-camargo-cdh-discute-importancia-da-fundacao-palmares>. Acesso em: 25 out. 2022.

Tendo em vista que em março de 2024 será realizada a 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Cultura, com o tema Democracia e Direito à Cultura, e iniciado o processo de formulação do novo PNC, é importante que os agentes culturais se apropriem desse documento de modo crítico e possam construir um novo plano reconhecendo equívocos e acertos do anterior.

Outro aspecto fundamental a ser observado no período do governo Bolsonaro são os vários ataques a um dos mais antigos direitos fundamentais: a liberdade de expressão. Tal direito reconhece que criatividade e liberdade são traços inerentes da condição humana, e que tem rebatimento no exercício de outros direitos fundamentais (Silva, 2007). Segundo normas internacionais, ao Estado cabe o papel de garantir a liberdade de expressão artística, não realizando papel de violador, censor ou perseguidor de artistas por quaisquer meios, inclusive por edição de leis ou implementação de políticas públicas (Cunha Filho, 2018). Apesar de antigo e amplamente difundido, observa-se nos últimos anos o aumento de práticas de ameaça à liberdade criativa por parte de diversos países (Soares, 2019). O Brasil não divergiu desse cenário, e, especialmente entre 2019 e 2022, houve aumento no número de casos e denúncias de violação à liberdade criativa, conforme o Observatório de Censura à Arte no Brasil<sup>6</sup>. Segundo Rodrigo Costa (2019), os trabalhadores da cultura vêm sendo alvo de insultos e discursos de ódio, baseados em extremismo político ou fundamentalismo religioso, que tentam impor seus valores, crenças e preceitos. No período de 2019 a 2022, intensificaram-se, por exemplo, as ofensas à classe artística relacionadas ao uso da Lei Rouanet. Segundo declarações de Bolsonaro em *live* transmitida pelo Facebook, a “desgraça” (*sic*) dessa lei é usada para cooptar artistas e pessoas famosas defensoras do governo do PT (Estadão Conteúdo, 18 abr. 2019). Falas como essa reverberaram na imprensa e em grupos sociais, disseminando insultos e discursos de ódio contra agentes culturais.

A incidência da pandemia de Covid-19 contribuiu para piorar ainda mais esse panorama. A suspensão das atividades e o fechamento de espaços culturais por longos meses impactaram profundamente a dinâmica que envolve as relações de produção, circulação, fruição e consumo culturais. Nesse período, agentes culturais ficaram impedidos de trabalhar, sem, contudo, receberem qualquer tipo de assistência por parte do governo federal. Para o setor cultural, a pandemia tornou visível e mais conhecida a precariedade laboral e institucional que conforma esse campo, historicamente marcado pela sua vulnerabilidade (Nascimento; Dellagnelo; Scherer, 2022). Por outro lado, foi justamente nesse cenário catastrófico

---

<sup>6</sup> Informações disponíveis em no site do Observatório: <http://censuranaarte.nonada.com.br/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

que agentes culturais e outros grupos sociais se mobilizaram para resistir e lutar pela cultura.

Essa espécie de insurgência veio de iniciativas como a do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que ingressou, em maio de 2021, com uma Ação Civil Pública na Justiça Federal questionando o desmonte da Cultura empreendido pelo governo Bolsonaro. De acordo com o trecho da petição,

É pública e notória a “guerra” contra a cultura travada pelo atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Mesmo antes de eleito, em 2018, durante sua campanha eleitoral, o então candidato não poupava críticas ao setor cultural e articulava uma narrativa calcada em *fake news* e desinformação para atrelar os mecanismos de financiamento da Lei Rouanet a atividades supostamente clandestinas, imorais, sorrateiras ou criminosas, promovendo verdadeira cruzada contra os sujeitos e apoiadores da cena cultural no Brasil motivada por perseguição de ordem político-ideológica (OAB, 2021, p. 13).

Mais emblemática e impactante foi a mobilização nacional para combater a crise emergencial cultural, envolvendo gestores da cultura de diversos estados e municípios, ex-gestores do Ministério da Cultura, assessores parlamentares, artistas e outros agentes culturais, criando um movimento que incorporou pautas como:

[...] baixa institucionalização da cultura; desmontes; descontinuidade de políticas públicas de cultura; interferências e censuras; [...] necessidade de amparo ao setor cultural e aos seus agentes culturais [...] e, possibilidades de (re) emergir, (re) unir e de um (re) organizar de um processo de luta (Nascimento; Dellagnelo; Scherer, 2022, p. 9).

Segundo esses autores, o fato de a articulação dos agentes ter ocorrido em ambiente virtual, por causa do isolamento da pandemia, permitiu o engajamento daqueles que não tinham acesso a instâncias de decisão e discussão coletivas que funcionavam em espaços físicos. Além disso, o esforço de congregação por parte de atores-chave teria permitido superar discordâncias entre partidos políticos e obter uma expressiva adesão pública. Fato é que, num ato inédito para a história das políticas culturais, o Poder Legislativo tomou para si a responsabilidade de propor um conjunto

de medidas para o setor cultural, obrigando o Executivo Federal a investir um grande volume de recursos por meio das leis Aldir Blanc (LAB 1 e 2) e Paulo Gustavo (LPG). Leis essas que teriam (re)ativado o Sistema Nacional de Cultura através da atuação de estados e municípios.

### **REVESES DA HISTÓRIA: COM RECURSO, MAS SEM SISTEMA?**

2020 é um ano marcante para as políticas culturais brasileiras, sobretudo em seu aspecto federativo. A aprovação da LAB, Lei nº 14.017/2020, provocou uma inédita injeção de recursos no setor através da descentralização do superávit do Fundo Nacional de Cultura. De acordo com a regulamentação da LAB (Decreto nº 10.464/2020), a União deveria repassar a estados, Distrito Federal e municípios, o valor total de R\$ 3 bilhões para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A LAB e seu regulamento propunham a seguinte divisão de competência entre os níveis subnacionais: 1) aos estados e DF, distribuição da renda emergencial aos trabalhadores da cultura; 2) aos municípios e DF, distribuição de subsídios para manutenção de espaços, pequenas e microempresas, cooperativas e organizações culturais comunitárias; 3) a estados, municípios e DF, publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços culturais, manutenção de cursos, de manifestações culturais, de produções audiovisuais, dentre outras atividades do setor, sem que houvesse sobreposição entre os entes. A divisão dos recursos da LAB compreendia: 50% para estados e DF e 50% para municípios e DF, levando em consideração a proporção populacional de cada ente e os critérios de rateio dos respectivos fundos de participação.

A implementação da LAB se deu a partir da adesão dos entes subnacionais, que alcançou 4.746 municípios (85%), 26 estados e o Distrito Federal, um quantitativo bastante expressivo.

A Lei Aldir Blanc (LAB) foi a maior ação de descentralização de recursos públicos na história das políticas culturais brasileiras. [...] A título de comparação, a Política Nacional de Cultura Viva (Lei 13.018/2014), que até então havia sido a política de maior capilaridade em termos de descentralização de recursos, chegou a cerca de mil municípios, considerando a série histórica desde o início de sua implementação como Programa do Ministério da Cultura em 2004 (Hardman; Santini, 2021, p. 89).

Em relação à dimensão federativa, ao observamos o modelo adotado de distribuição de competência da LAB 1, destaca-se a ausência da União. A ela, praticamente nada cabe fazer, exceto repassar recursos, ordenados pelo Parlamento, e exercer seu papel de controle na prestação de contas. Se historicamente as políticas culturais brasileiras têm como uma de suas características o protagonismo da União como condutora de programas e projetos, na LAB tal papel foi apagado. Não é difícil compreender os motivos para essa situação, já que a política nacional de cultura estava paralisada nas mãos do governo Bolsonaro e a LAB foi proposta e aprovada pelo Poder Legislativo, especificamente, capitaneada por partidos de oposição ao governo e contra a vontade deste, haja vista os vetos presidenciais à proposta. No contexto da pandemia e do governo anticultura de Bolsonaro, configurou-se, em suma, a seguinte situação: grande volume de recursos específico para a área da cultura; acionamento inédito dos entes estaduais e municipais para execução dos recursos via FNC; ausência do governo federal na coordenação e condução de uma política cultural; inaugural protagonismo do Poder Legislativo na cultura, cujo momento passou a ser conhecido como parlamentarismo cultural. Capítulos que parecem inaugurar uma nova história para as políticas culturais brasileiras.

Em relação ao Sistema Nacional de Cultura, a LAB e seu regulamento não fazem nenhuma referência expressa a ele. Se pela primeira vez haveria no país a transferência de um grande volume de recursos para a cultura, preferencialmente por meio de repasse fundo a fundo, a principal política que defendia tal modelo de pactuação sequer foi citada. A LAB tampouco articulou um dos elementos centrais no SNC: os planos de cultura. Vale lembrar que durante anos o Ministério da Cultura investiu na formação e no apoio à elaboração de planos de cultura por parte de estados e municípios, notadamente através de projetos em parceria com as universidades públicas (Rocha, 2018). Diversos agentes envolvidos nesse processo participaram da formulação da LAB, como, por exemplo, ex-gestores do MinC, de conselheiros de cultura e de dirigentes de governos municipais e estaduais, aptos a fomentarem a articulação entre planos de cultura e ações incentivadas pela LAB. É certo, entretanto, que, considerando o contexto da pandemia e a urgência em repassar os recursos aos beneficiários, era preciso simplificar ao máximo as normativas envolvidas. O que, aliás, não aconteceu. O sistema de repasses sucessivos envolvendo os entes federados e destes para os destinatários da LAB demandava procedimentos administrativos nada simples, especialmente para municípios que, pela primeira vez, acionavam um recurso da União naqueles moldes, com um prazo muito curto para planejar e destinar os recursos aos beneficiários (Semensato; Barbalho, 2021). De acordo com Cunha Filho (2020), dada a situação emergencial, melhor seria utilizar ferramentas já testadas e

estruturas já existentes, por exemplo, aplicativos feitos para benefício geral da população. Além disso, o autor ressalta a complexidade da norma em si:

A lei ficou tão complicada que, além de toda uma série de regulamentações ainda necessárias, a comunidade cultural está demandando, para entendê-la, e muitos dos defensores desta estrutura normativa estão ofertando cursos, oficinas, *lives*, vídeos, consultorias e outras coisas do gênero (Cunha Filho, 2020).

Em síntese, após a transferência dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, que preferencialmente deveria ser feita na modalidade fundo a fundo, os entes subnacionais precisavam instituir procedimentos e instrumentos de gestão para que os recursos fossem implementados e repassados aos beneficiários, por exemplo, a regulamentação, cadastro, a publicação de editais e chamamentos públicos. Tudo isso em um prazo muito curto, exigindo que os entes tivessem que compreender e dominar as normativas da LAB e, ao mesmo tempo, executá-la. Também exigia do órgão de cultura diálogos internos com outros setores do governo, já que a operacionalização do recurso necessitava de agilidade e autorizações de distintas áreas da administração pública. Algo, diga-se de passagem, de grande importância para a gestão cultural. Fazer com que o recurso chegasse na ponta de maneira rápida e em observância à legislação federal, tornou-se, assim, um enorme desafio para muitos entes, sobretudo os municípios de pequeno porte, cuja fragilidade institucional no campo da cultura ficou ainda mais evidente.

Outro aspecto que merece ser destacado é que o não envolvimento do governo federal na LAB não só deixou o pacto federativo *a meias*, como contribuiu para aumentar as dificuldades em torno de sua execução pela falta de coordenação e de apoio aos entes subnacionais.

Ironicamente, é durante o governo mais avesso à área cultural que o Brasil já teve que foi promulgada uma lei que, potencialmente, distribuiu recursos por todo o país a municípios que nunca haviam imaginado tal possibilidade. Os critérios de repasse exigindo ferramentas de relacionamento entre os entes da Federação levou a que se lamentasse o retardo na instalação efetiva do Sistema Nacional de Cultura (Botelho *apud* Rubim, 2022, p. 20).

É justamente a partir da perspectiva trazida por Isaura Botelho que importa refletir sobre o SNC nesse novo cenário. A LAB alavancou um expressivo volume de recursos e repassou a estados e municípios a definição de parâmetros e normativas específicas para a sua implantação. Tal autonomia, entretanto, tornou-se para muitos entes um grande problema, justamente por não gozarem de uma estrutura de gestão pública adequada. Ou seja, a implementação da LAB deu visibilidade à importância de se instituir um sistema de cultura adequado, efetivo e coerente à heterogeneidade que marca o federalismo brasileiro. Compreende-se, assim, que a LAB, ao privilegiar a lógica federativa, abriu um importante espaço para se refletir sobre o SNC.

Elementos específicos do SNC merecem, também, ser observados com outros olhos após a experiência da LAB, por exemplo, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC). A ausência de sistemas informacionais implementados e atualizados impactou diretamente na rapidez da transferência do auxílio emergencial a trabalhadores da cultura e do subsídio mensal a entidades culturais (espaços culturais, cooperativas, microempresas, organizações comunitárias etc.). Conforme regulamentação da LAB, a efetivação de tais transferências estava vinculada à inscrição em cadastros (estaduais; municipais; distrital; de Pontos de Cultura; SNIIC etc.), e em muitos municípios e estados tais cadastros sequer existiam ou, se existiam, estavam desatualizados. É lugar-comum afirmar que uma política pública deve ser elaborada de modo contextualizado, partindo de informações que possam subsidiá-la. A realidade mostrou, porém, que as gestões públicas de cultura pouco sabem das condições dos seus agentes, empresas e organizações. A LAB evidenciou tal fragilidade, mas por outro lado, alertou o campo para a necessidade de promover mapamentos e reconhecer as realidades locais.

O cadastro foi a primeira oportunidade para muitos municípios refletirem sobre seus contextos culturais, mesmo que de forma pragmática. As gestões públicas que se engajaram na implementação da lei se deparam com a necessidade de fazer as buscas ativas e formas de adesão ao cadastramento, esses movimentos levaram muitos gestores a conhecem suas realidades (Oficina Municipal, 2020, p. 14).

Vale registrar, também, o efeito reverso dessa história, ou seja, o impacto do SNC na LAB. De acordo com Semensato e Barbalho (2021), a partir do momento em que o Poder Legislativo sinalizou o trâmite acelerado da LAB, estados e municípios passaram a se preparar para atender possíveis

requisitos para recebimento do recurso, “[...] muitos deles reavivando as instituições de seus sistemas de cultura, sobretudo conselhos e fundos” (Semensato; Barbalho, 2001, p. 96). Por outro lado, os pesquisadores concluíram que, de modo geral, a descentralização de recursos comportou-se melhor nos municípios que já tinham instituições ligadas aos Sistemas Municipais de Cultura: “Embora os percentuais pudesse ser mais enfáticos nessa correlação, apreende-se que o SNC forneceu alguma base para esse tipo de política compartilhada, ainda que essa base não seja muito sólida, uma vez o SNC não foi implementado em sua plenitude” (*ibidem*, p. 102). Compreende-se, portanto, que o movimento de adesão e implementação da LAB 1 guarda relação com o processo de construção do SNC.

### **A SITUAÇÃO DO SNC NO RETORNO DO MINISTÉRIO DA CULTURA... ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A derrota de Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2022 e a vitória de Lula da Silva, em seu terceiro mandato, reavivou antigas pautas de movimentos culturais, dentre elas o retorno do Ministério da Cultura. Sob o comando da artista baiana Margareth Menezes, o decreto nº 11.336/2023 recriou o MinC e reorganizou setores, órgãos colegiados e entidades vinculadas. Nessa estrutura foi criada a Secretaria dos Comitês de Cultura, composta por três diretorias: 1. Diretoria de Articulação e Governança; 2. Diretoria do Sistema Nacional de Cultura; e 3. Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios. A criação de Comitês de Cultura em cada capital do país foi uma promessa de campanha do Presidente Lula e, na nova estruturação do MinC, foi dado especial destaque a tal demanda (Vilella, 2022). Considerando o pouco tempo de gestão, não é possível produzir análises sobre ações específicas em torno do SNC, mas vale destacar o compromisso expresso nas competências dessa nova Secretaria no intuito de implementá-lo.

De modo geral, é possível verificar que os primeiros seis meses de gestão do novo MinC foram marcados pela mobilização nacional para a adesão de estados e municípios à Lei Paulo Gustavo (LPG), que dispõe sobre ações emergenciais para a cultura em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19. Aprovada em 2022 e regulamentada em maio de 2023, a LPG pretende mobilizar ainda este ano 3,86 bilhões de reais, a serem repassados a estados e municípios e executados até dezembro, um prazo bastante curto, vale ressaltar. Diferentemente da LAB 1, tanto a Lei Complementar nº 195/2022 que instituiu a LPG, como a sua regulamentação, o Decreto nº 11.525/2023, fazem referência expressa ao SNC. De

acordo com o Art. 10 da regulamentação da LPG, os entes federativos que receberem recursos se comprometem a consolidar ou implantar seus sistemas de cultura, instituindo conselhos, planos e fundos. Além disso, prevê que informações sejam compartilhadas com o MinC para alimentar o sistema de indicadores culturais. A adesão à LPG de todos os 26 estados, DF e de quase 100% dos municípios (5.467) reforça o estado de mobilização do setor cultural no país, tendo agora o empenho do MinC em prestar assistência e acompanhar a sua execução.

Outro fato marcante em 2023 foi a aprovação, por parte do Congresso Nacional, de crédito especial para aplicação na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), também conhecida como LAB 2 (Lei nº 14.399/2022), que prorroga por cinco anos os benefícios da LAB 1. Assim, de 2023 a 2027 está previsto o repasse total de 15 bilhões de reais (3 bilhões/ano). As expectativas de a LAB 2 fortalecer o SNC estão registradas nas falas de dirigentes do MinC, por exemplo, na de Cassius da Rosa, secretário executivo adjunto do Ministério:

A Lei Aldir Blanc foi pensada como ação estruturante. Ela vai servir para consolidar o Sistema Nacional de Cultura, e nós queremos que ele tenha a mesma atuação que tem o Sistema Nacional de Saúde, o Sistema de Assistência Social, que são bem articulados e bem consolidados. Queremos que o Sistema Nacional da Cultura vá por esse mesmo caminho (Brasil – MinC, 2023).

Alguns fatores contribuem para essa expectativa. O período mais longo de desenvolvimento da LAB 2 (cinco anos) enseja um melhor planejamento das ações; o término da pandemia de Convid-19, recondiciona a produção cultural; e, especialmente, a relação federativa se apresenta na LAB 2 de um modo bem mais interessante, ao incorporar a União como ente parceiro na sua implementação. Apesar desses avanços, vale ressaltar que, mais uma vez, não foi prevista contrapartida financeira por parte de entes subnacionais, visto que a norma previu, apenas, a possibilidade de suplementarem benefícios por meio de recursos próprios. Isso significa que estados e municípios podem até reduzir ou, simplesmente, não aportar recursos seus na cultura, já que contarão com volumosa verba da União. Um aspecto que, sem dúvida alguma, merece ser acompanhado nos próximos meses/anos.

De modo geral, tem-se a partir de 2023 um novo cenário para o SNC, que passa a contar administrativamente com um ambiente muito mais propício à sua implementação. Ele, aliás, voltou a estar presente nos

discursos de dirigentes do MinC e de agentes culturais, e tende a ser reforçado na IV Conferência Nacional de Cultura. Além disso, as experiências da LAB 1 e 2 e da LPG podem contribuir para avançar no debate de temas centrais, como o papel da União, dos estados e dos municípios na cultura, considerando seus perfis heterogêneos. Sem dúvida, este é um excelente momento de aprofundar o debate em torno do SNC, de rever, por exemplo, sua governança, prevendo atuação do Fórum de Secretários, de consórcios, dos Pontos de Cultura etc.; suas possibilidades de desenvolvimento a longo prazo, considerando que os recursos da LAB 2 devem findar em 2027; e de avançar na sua regulamentação, dando centralidade aos aspectos federativos que devem sustentá-lo enquanto política sistêmica.

## REFERÊNCIAS

- BARBALHO, Alexandre A. *Sistema Nacional de Cultura: campo, saber e poder*. Fortaleza: UECE, 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm). Acesso em: 9 abr. 2022.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9891.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9891.htm) Acesso em: 19 jul. 2023.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020*. Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 ago. 2020(a), p. 5. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10464.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10464.htm). Acesso em: 19 jul. 2023.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Presidência da República, 2020(b). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm). Acesso em: 12 maio 2021.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11336.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11336.htm) . Acesso em: 19 jul. 2023.

- BRASIL. Ministério da Cultura. *Estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: MinC, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Aldir Blanc 2 vai injetar R\$ 3 bi no setor cultural em 2023”. *gov.br*, MinC, Brasília, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/aldir-blanc-2-vai-injetar-r-3-bi-no-setor-cultural-em-2023>. Acesso em: 28 jul. 2023.
- BOTELHO, Isaura. “Prefácio”. In RUBIM, A. A. C. *Políticas culturais: diálogos possíveis*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.
- CNN BRASIL. “Regina Duarte minimiza ditadura e interrompe entrevista à CNN; veja íntegra”. CNN Brasil, São Paulo, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/regina-duarte-minimiza-ditadura-e-interrompe-entrevista-a-cnn-veja-integral/>. Acesso em: 21 Jul. 2023.
- COSTA, Rodrigo Vieira (org.) *A proteção da liberdade de expressão artística: fundamentos e estudos de casos*. Fortaleza: LCR, 2019.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.
- \_\_\_\_\_. “Me engana que eu gosto”. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 18 jul. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colaboradores/me-engana-que-eu-gosto-1.2967758>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- \_\_\_\_\_. “Direitos culturais: tendências legislativas no Brasil”. Instituto Brasileiro de Direitos Culturais. *Blog Opinião*, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/direitos-culturais-tendencias-legislativas-no-brasil>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- \_\_\_\_\_; RIBEIRO, Sabrina Florêncio. “Federalismo brasileiro: significados para a cultura”. In BARBALHO, A. A.; BARROS, J. M.; CALABRE, L. (org.). *Federalismo e políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2013. pp. 13-41.
- ESTADÃO CONTEÚDO. “Bolsonaro chama Lei Rouanet de ‘desgraça’ e reduz captação a R\$ 1 mi”. *Exame*, São Paulo, 18 ab. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-chama-lei-rouanet-de-desgraca-e-reduz-captacao-a-r-1-mi/>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- HABERLE, Peter. *Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura*. Madri: Tecnos, 2000.
- HARDMAN, Luisa; SANTINI, Alexandre. “O percurso da Lei Aldir Blanc: da emergência cultural ao emergir de uma nova cultura política”. *Boletim do Observatório da Diversidade Cultural*, Belo Horizonte, v. 94, n. 2, pp.89-100, jul.-set. 2021.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Perfil dos municípios brasileiros, 2020*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101871>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS. “O município no contexto da federação”. InstitutoCidadesSustentáveis(site), ColaboraçõesAcadêmicas. São Paulo, s.d. Disponível em: [https://www.cidadessustentaveis.org.br/paginas/colaboracoes-academicas\\_municipios](https://www.cidadessustentaveis.org.br/paginas/colaboracoes-academicas_municipios). Acesso em: 29 jul. 2023.

- JORNAL NACIONAL. “Funarte cita Deus para barrar apoio a festival de jazz”. Rede Globo de Televisão, Rio de Janeiro, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/12/funarte-cita-deus-para-barrar-apoio-a-festival-de-jazz.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2022.
- NASCIMENTO, Monique, DELLAGNELO, Eloise, SCHERER, Fernando. “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc: o papel da articulação de atores sociais do campo da cultura para o (re)organizar de um processo de luta”. XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2022, 21–23 de set. de 2022. Versão online, 2177-2576. Disponível em: <http://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/0ef41260a5b096182ee7e45b942cd46d.pdf> . Acesso em: 20 jul. 2023.
- OFICINA MUNICIPAL. *Lei Aldir Blanc – emergência cultural*: Sistematização de aprendizados de governos municipais na implementação da Lei Aldir Blanc. São Paulo, 2020. Disponível em: [https://oficinamunicipal.org.br/uploads/attachments/libraryitem/117/Lei\\_Adir\\_Blancl.pdf](https://oficinamunicipal.org.br/uploads/attachments/libraryitem/117/Lei_Adir_Blancl.pdf) . Acesso em: 20 jul. 2023.
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. *Ação Civil Pública Cível nº 1027677-70.2021.4.01.3400*. Partes: Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal (Autor). União Federal (Réu). 11 maio 2021. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2021/05/5fd4cf51-2104-46b1-8d5c-2feddb32d45e.pdf> . Acesso em: 10 jul. 2023.
- ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948.
- \_\_\_\_\_. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova York: ONU, 1966(a).
- \_\_\_\_\_. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*. Nova York: ONU, 1966(b).
- PEDRO, Jésus Prieto de. Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos. *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 11, pp. 43-48, jan./abr. 2011.
- ROCHA, Sophia Cardoso. *Da imaginação à Constituição*: a trajetória do Sistema Nacional de Cultura de 2002 a 2016. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28182>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas. “Políticas culturais no primeiro governo Dilma: patamar rebaixado”. In \_\_\_\_; BARBALHO, A. A.; CALABRE, L. (org.). *Políticas culturais no governo Dilma*. Salvador: EDUFBA, 2015. pp. 11-32.
- SEMENSATO, Clarissa A. G.; BARBALHO, Alexandre A. “A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC”. *Políticas Culturais em Revista*, Salvador, v. 14, n. 1, pp. 85-108, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/42565>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SILVA, Vasco Pereira da. *A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Coimbra: Almedina, 2007.

SOARES, Inês Virgínia Prado. “Liberdade de expressão artística na jurisdição constitucional: a contribuição do Supremo Tribunal Federal para a gestão democrática da cultura”. In COSTA, R. V. (org.) *A proteção da liberdade de expressão artística: fundamentos e estudos de casos*. Fortaleza: LCR, 2019, pp. 70-90.

VILELLA, Pedro Rafael. “Lula diz que cultura será tratada como direito de primeira necessidade: candidato reuniu artistas, intelectuais e influenciadores em ato em SP”. EBC, Agência Brasil, *Notícias*, Brasília, 26 set. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-09/lula-diz-que-cultura-sera-tratada-como-direito-de-primeira-necessidade>. Acesso em: 15 jul. 2022.